



que as razões da Apelante já se encontram nos autos (fls. 144/155), intime-se o Apelado para, dentro do prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões, conforme disposto no art. 600 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

ADV: WASHINGTON GOMES DE SOUZA FILHO (OAB 15318/AM), ADV: WANDERLEY SAN DA CRUZ BARBOSA (OAB 15335/AM) - Processo 0211463-71.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉ: Angelica Monteiro da Costa - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM.^a Juíza de Direito, nesta data, faço vista dos autos ao Defensor(a) do acusado(a) atuante neste Juízo, para, dentro do prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões, conforme disposto no art. 600 do Código de Processo Penal.

ADV: MEISE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (OAB 11246/AM) - Processo 0217238-28.2021.8.04.0001 (processo principal 0684577-36.2021.8.04.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo - QUERELANTE: Daniel Ribeiro Silva do Nascimento - Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 26/27, DEFIRO o Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado às fls. 78/82 e 153/155, por JACOB MOURA MATOS BARBOSA (procuração às fls. 07), com fulcro no art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal, porquanto não existe dúvida quanto ao direito do reclamante e o bem não interessa mais ao processo, consoante fundamentação supra. Expeça-se o necessário à restituição da referida motocicleta (Auto de exibição e apreensão às fls. 11, dos autos de n.º 0684577-36.2021). Retire-se a tarja de réu preso dos autos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM) - Processo 0235066-76.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - DENUNCIADO: Jerry Adriane Medeiros de Almeida - Desta forma, com respaldo nas Portarias n.º 1.753/2020 TJAM e Portaria n.º 608/2021, determino a intimação das partes para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de realização do ato por videoconferência, em data a ser designada pela Secretaria deste Juízo Manifestando-se de forma contrária à audiência por videoconferência, determino que os autos permaneçam suspensos até o retorno do expediente presencial e a retomada de audiências de instrução e julgamento. Caso as partes se manifestem de forma favorável, determino, desde já, que seja pautada audiência de Instrução e Julgamento, na forma do art. 399, do CPP, por meio de videoconferência, intimando-se o Réu, sua Defesa técnica, o Ministério Público, as testemunhas arroladas e o assistente de acusação, se houver, dispensando-se aquelas já ouvidas em Juízo. Não havendo manifestação, no prazo estabelecido, será interpretado como aquiescência das partes.

ADV: DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8848/AM) - Processo 0235066-76.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - DENUNCIADO: Jerry Adriane Medeiros de Almeida - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM.^a Juíza de Direito, nesta data, faço vista dos autos ao Defensor(a) do acusado(a) atuante neste Juízo, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de realização do ato por videoconferência, em data a ser designada pela Secretaria deste Juízo

ADV: RICARDO DA SILVA CALHEIROS (OAB 12716/AM), ADV: LUANDERSON LUIZ RAMOS PEREIRA (OAB 12499/AM) - Processo 0601483-98.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - DENUNCIADO: Alexsandro Amorin de Queiroz e outro - Autos n.º: 0601483-98.2018.8.04.0001 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Vítima do Fato e Autor Donnhy Martins Imbiriba e outro Denunciado Alexsandro Amorin de Queiroz e outro A Excelentíssima Senhora Doutora Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva, MM. Juíza de Direito Titular desta da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Manaus, procedo a intimação do (a) Advogado(a) do Réu, o(a) Dr (a). 12499/AM - Luanderson Luiz Ramos Pereira, 12716/AM - Ricardo da Silva Calheiros, para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os memoriais escritos de alegações finais, nos termos do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal. Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente, digitei-o e Eu, Christiane Malveira Guimarães Raszl, Diretor de Secretaria, conferi-o e subscrevo-o.

ADV: TALYSSON NUNES DE OLIVEIRA (OAB 15401/AM), ADV: BEATRIZ DA SILVA BRITO (OAB 15408/AM) - Processo 0606964-37.2021.8.04.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - QUERELANTE: H.A.L. - Autos n.º: 0606964-37.2021.8.04.0001 Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelante Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e outro Querelado Helen Patricia Moreira da Silva A Excelentíssima Senhora Doutora Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva, MM. Juíza de Direito Titular desta da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Manaus, procedo a intimação do (a) Advogado(a) do Réu, o(a) Dr (a). 15408/AM - Beatriz da Silva Brito 15401/AM - Talysson Nunes de Oliveira, para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os memoriais escritos de alegações finais, nos termos do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal. Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente, digitei-o e Eu, Christiane Malveira Guimarães Raszl, Diretor de Secretaria, conferi-o e subscrevo-o.

ADV: HERBERTH PINHEIRO MAIA (OAB 8676/AM) - **Processo 0639276-03.2020.8.04.0001** - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - DENUNCIADO: Elielthon Pucu Neves - É o relatório. Decido. Compulsando o caderno processual, não verifico elementos suficientes para a formação de um juízo de certeza, necessário para uma condenação. Isso porque, a vítima, não obstante ter assinado termo de reconhecimento pessoal do acusado em sede policial, declarou que na prática, o procedimento para reconhecimento em delegacia foi por meio de fotografia, não tendo reconhecido nenhum dos indivíduos que subtraíram seu objeto. Não confirmando, portanto, o reconhecimento em sede policial, tampouco fez novo reconhecimento em juízo. O acusado, apesar de admitir ter participado de ilícitos penais, não soube determinar sua conduta, pois responde a outras ações penais. Seu depoimento foi demasiadamente confuso, tendo afirmado que pilotava uma motocicleta, quando deu carona a um colega e esse teria pedido efetuar uma parada, momento em que teria praticado o roubo. No entanto, não ficou demonstrando que o roubo praticado por seu colega é o ilícito aqui apurado. Ademais, as testemunhas arroladas pela Acusação declararam apenas que o acusado é "figura conhecida" na área em que mora e que em operação, o encontraram com uma motocicleta e diversos celulares de origem ilícita. Contudo, mais uma vez, não ficou claro que se tratava dos objetos apreendidos por ocasião da ocorrência policial que originou a presente ação. Destaco que não são suficientes para a condenação do acusado as provas produzidas somente durante o Inquérito Policial e não confirmadas em juízo, sob a luz do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 155 E 386, VII, DO CPP. CONDENAÇÃO LASTREADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVAS PRODUZIDAS NA FASE INQUISITORIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL DO RÉU, RETRATADO EM JUÍZO. RATIFICAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, COLHIDOS JUDICIALMENTE. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 3. Cumpre ressaltar que, conforme o disposto no art. 155 do Código de Processo Penal, não se mostra admissível que a condenação do réu seja fundada exclusivamente em elementos de informação colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Contudo, mister se faz reconhecer que tais provas, em atendimento ao princípio da livre persuasão motivada do juiz, desde que corroboradas por elementos de convicção produzidos na fase judicial, podem ser valoradas na formação do juízo condenatório. 4. No caso em apreço, malgrado o réu tenha se retratado em juízo, verifica-se que as declarações por ele prestadas na fase inquisitiva foram confirmadas em juízo pelos policiais responsáveis por sua prisão em flagrante. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1304665/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 03/09/2018) Desta forma, entendo que não existem provas sólidas para formação de um convencimento condenatório e, nesse caso, a dúvida sobre a autoria do crime impõem a aplicação da máxima in dubio pro reo posto decorrente dos princípios da reserva legal e da presunção de inocência. Decisão. Pelo exposto, não comprovada a autoria do crime do crime tipificado no art. 157, §2º, II; §2º-A, I e art. 180, caput, do Código Penal; e art. 244-B do ECA, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia e ABSOLVO ELIELTHON PUCU NEVES pela prática dos aludidos delitos. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico DJE, apenas a parte dispositiva da presente decisão, conforme permissivo no art. 387, VI do CPP. Intimem-se as partes,



observando o disposto no art. 370 c/c art. 392, ambos do CPP. Intime-se a vítima, na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP e, caso não seja localizada, intime-se por edital, com prazo de 15 dias, forte no art. 370, caput c/c art. 361, ambos do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos, arquivando-os. À Secretaria para providências.

ADV: RAIANY PRISCILA DE SOUZA FEIJO (OAB 12556/AM), ADV: SABRINA RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 15127/AM) - Processo 0703167-61.2021.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado - INDICIADO: Geovane Travassos da Encarnação - A Excelentíssima Senhora Doutora Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, QUE FICA(M) INTIMADO(S) PELO PRESENTE o(a)(s) Advogado(a) do(a)(s) Réu(s), o (a) Dr(a) Raiany Priscila de Souza Feijó, OAB 12556/AM, Dra. Sabrina Ramos de Oliveira, OAB 15127/AM, acerca da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27/10/2021 às 11:00h, concernente ao Processo nº 0703167-61.2021.8.04.0001, onde figura(m) como Réu(s) Geovane Travassos da Encarnação. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao(s) patrono(s) do(s) Réu(s) acima mencionado(s), expede-se o presente, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Na oportunidade, informo que a Audiência de Instrução e Julgamento, será realizada por videoconferência, através da plataforma Google Meet e o(a) advogado(a) intimado(a) deverá(ão) seguir o link meet.google.com/nmm-bdih-xeh, no dia e horário designados. OBS: Caso a parte intimada não consiga acessar o link, internet lenta ou limitada, deverá comparecer pessoalmente ao Fórum, Cartório da 2ª Vara Criminal, situado na Av. Jornalista Humberto Calderado Filho (antiga Av. Paraíba), s/nº, Fórum Ministro Henoch Reis, 2º andar, Setor 01, no dia e hora mencionados, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada. Telefone: (92) 99194-1766. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 08/10/2021. Eu, Christiane Malveira Guimarães Raszl, Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

ADV: ALLAN YUNES DAROCHA (OAB 12748/AM), ADV: GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 11164/AM) - Processo 0714210-92.2021.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIADO: José Henrique Gomes Lima e outros - A Excelentíssima Senhora Doutora Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, QUE FICA(M) INTIMADO(S) PELO PRESENTE o(a)(s) Advogado(a) do(a)(s) Réu(s), o (a) Dr(a) Allan Yunes da Rocha, OAB 12748/AM, Dr. Gerderson Zurriel de Oliveira Menezes, OAB 11164/AM, acerca da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 04/11/2021 às 08:30h, concernente ao Processo nº 0714210-92.2021.8.04.0001, onde figura(m) como Réu(s) Gustavo Brito dos Santos, José Henrique Gomes Lima, Mikael Sullve Brosso da Silva e Wadison Henrique das Neves Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial ao(s) patrono(s) do(s) Réu(s) acima mencionado(s), expede-se o presente, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Na oportunidade, informo que a Audiência de Instrução e Julgamento, será realizada por videoconferência, através da plataforma Google Meet e o(a) advogado(a) intimado(a) deverá(ão) seguir o link meet.google.com/nmm-bdih-xeh, no dia e horário designados. OBS: Caso a parte intimada não consiga acessar o link, internet lenta ou limitada, deverá comparecer pessoalmente ao Fórum, Cartório da 2ª Vara Criminal, situado na Av. Jornalista Humberto Calderado Filho (antiga Av. Paraíba), s/nº, Fórum Ministro Henoch Reis, 2º andar, Setor 01, no dia e hora mencionados, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada. Telefone: (92) 99194-1766. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 08/10/2021. Eu, Christiane Malveira Guimarães Raszl, Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

Allan Yunes da Rocha (OAB 12748/AM)
Beatriz da Silva Brito (OAB 15408/AM)
Deldson Souza de Oliveira (OAB 8848/AM)
Gerderson Zurriel de Oliveira Menezes (OAB 11164/AM)
Herberth Pinheiro Maia (OAB 8676/AM)
Luanderson Luiz Ramos Pereira (OAB 12499/AM)
Meise Cristina Marques dos Santos (OAB 11246/AM)
Raiany Priscila de Souza Feijo (OAB 12556/AM)
Ricardo da Silva Calheiros (OAB 12716/AM)
Sabrina Ramos de Oliveira (OAB 15127/AM)
Talysson Nunes de Oliveira (OAB 15401/AM)
Wanderley San Da Cruz Barbosa (OAB 15335/AM)
Washington Gomes de Souza Filho (OAB 15318/AM)

4ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2021

ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM), ADV: JANAI DE SOUZA ALMEIDA (OAB 13996/AM), ADV: ÍTALO EDUARDO PINA PRADO (OAB 13261/AM) - Processo 0223042-74.2021.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Mateus da Fonseca Maciel - Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca das informações constantes às fls. 339/382.

Ítalo Eduardo Pina Prado (OAB 13261/AM)
Janai de Souza Almeida (OAB 13996/AM)
Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2021

ADV: SUZY KELLY MARCOLINO MUNIZ (OAB 15210/AM) - Processo 0682763-86.2021.8.04.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Roubo Majorado - DENUNCIADO: A.F.L. - Não houve requerimento de diligências. O Ministério Público e a Defesa requereram o prazo para apresentarem as alegações finais, via memoriais, o que lhe foi deferido.

ADV: ARTUR FREITAS NASCIMENTO (OAB 330942/SP) - Processo 0685209-62.2021.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIADO: Francinaldo Pereira Cardoso - Deliberação em Audiência: Abre-se vista ao MP para manifestação acerca do pedido formulado oralmente pelo advogado do réu, conforme arquivo audiovisual anexado ao processo.

Artur Freitas Nascimento (OAB 330942/SP)
Suzy Kelly Marcolino Muniz (OAB 15210/AM)